

Ano 4, Número 5
Sessões: 01 a 31 de maio de 2023

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

ACORDÃO Nº [053138/2023-PLEN](#) 

Processo TCE-RJ nº 226.872-2/18

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 03/05/2023

AUDITORIA. CONVÊNIO. FONTE DE RECURSOS. VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO. ORDEM CRONOLÓGICA.

Pelo fato de as despesas relacionadas a convênios serem custeadas por fonte de recursos vinculadas à execução de um determinado plano de trabalho, os pagamentos correspondentes a tais avenças não devem ser inseridos na mesma ordem cronológica das demais despesas financiadas por fontes sem vinculação específica.

Contas

ACORDÃO Nº [053218/2023-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 215.147-8/14

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 02/05/2023

CONTAS. SUBSÍDIO DE VEREADOR. PUBLICAÇÃO OFICIAL. ELEIÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

Não ocorre ofensa ao princípio da anterioridade, a Resolução que fixa os limites para o pagamento dos vereadores da Câmara Municipal publicada após as eleições legislativas. O teor do art. 29, VI, da Constituição Federal, a única limitação expressa para a fixação de subsídios é a de que a norma seja aprovada na legislatura anterior àquela de sua vigência, exigindo-se, portanto, anterioridade apenas em relação à legislatura.

ACORDÃO Nº [058694/2023-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 803.005-0/16

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 22/05/2023

CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ORDENADOR DE DESPESAS. ARQUIVAMENTO. JUÍZO DE MÉRITO.

É inviável e contraproducente a continuidade da instrução probatória se demonstrado que a quantia apurada é materialmente irrelevante em comparação com o universo da Prestação de Contas, impondo-se o arquivamento do processo sem solução de mérito por força dos novos paradigmas de fiscalização dos atos submetidos a controle desta Corte de Contas.

ACORDÃO Nº [058517/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 221.858-0/21

Relator: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 22/05/2023

CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ORDENADOR DE DESPESAS. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. NOTIFICAÇÃO. MULTA. IRREGULARIDADE.

Estando caracterizada a ausência dos documentos e dos esclarecimentos que deveriam estar presentes nos autos, a notificação deve visar a que a responsável apresente razões de defesa para essas irregularidades já constatadas no processo. Nessa linha, caso as falhas não sejam supridas, a consequência natural não será a aplicação de multa pelo art. 63, IV da [Lei Complementar nº 63/90](#), mas sim o julgamento de mérito, com possível irregularidade das contas.

ACORDÃO Nº [053777/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 233.601-9/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 08/05/2023

DIREITO PROCESSUAL. FISCALIZAÇÃO A CARGO DO TRIBUNAL DE CONTAS. PROCEDIMENTO DA ATIVIDADE-FIM. PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Ainda que o processo de fiscalização a cargo deste Tribunal de Contas seja um procedimento próprio, diferenciado do processo civil, este se aplica subsidiariamente, de modo que, indene de dúvidas a incidência no processo de fiscalização e controle externo dos princípios constitucionais, especialmente a segurança jurídica, a eficiência e a efetividade da prestação jurisdicional, haja vista a incontestável função judicante dos Tribunais de Contas.

Licitações e Contratos

ACORDÃO Nº [053537/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 202.673-5/23

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 02/05/2023

LICITAÇÃO. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONCURSO PÚBLICO. CARÊNCIA DE SERVIDORES. QUADRO PERMANENTE.

Configura desobediência à regra constitucional do concurso público, inculpada nos incisos IX e II do art. 37 da Constituição, a licitação cujo objeto seja suprir a carência de servidores, cujas categorias deveriam fazer parte do quadro permanente do ente.

ACORDÃO Nº [053156/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 212.931-5/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário: 03/05/2023

LICITAÇÃO. EDITAL. LIMITE MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA. COMPETITIVIDADE. JUSTIFICATIVA. DECURSO DE PRAZO. LIMITE TEMPORAL. CONTRATO.

Caso seja exigido tempo mínimo de experiência no edital, deve ser observado o princípio da competitividade, evitando-se estipular um tempo mínimo que possa inviabilizar a participação de potenciais competidores e, caso o prazo demandado seja superior ao do contrato, a exigência deve ser devidamente justificada através de estudos técnicos, nos moldes preconizados pelo TCU ([Acórdão 7164/2020, Segunda Câmara](#)).

ACORDÃO Nº [053789/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 203.526-3/23

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 08/05/2023

LICITAÇÃO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. LICITANTE. FORNECEDOR ÚNICO. AUSÊNCIA DE DIREITO DE RESPOSTA. ESCLARECIMENTO DE RESPONSÁVEIS. AUSÊNCIA DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. PREGOEIRO. IRREGULARIDADE.

A realização de uma licitação com apenas um licitante não representa uma irregularidade de *per se*, mas o fato de a própria Administração ter contribuído para isso – com a ausência de respostas aos esclarecimentos solicitados por interessado em participar – e de o Pregoeiro não ter justificado o prosseguimento do certame para a etapa de lances com apenas um licitante, ao contrário, maculam sim o procedimento seletivo.

ACORDÃO Nº [053753/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 211.040-6/19

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário: 10/05/2023

LICITAÇÃO. PREGÃO. PROJETO BÁSICO. NECESSIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. ADESÃO ATA DE REGISTRO.

A elaboração de termo de referência ou projeto básico se faz necessária, em regra, para qualquer contratação no âmbito da administração pública, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão a ata de registro de preços.

ACORDÃO Nº [058739/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 108.045-0/14

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 22/05/2023

CONTRATO. TERMO ADITIVO. PRAZO. SUSPENSÃO. PRORROGAÇÃO. SOMA DE PRAZOS. IMPOSSIBILIDADE.

Não há a soma automática aos prazos contratuais do tempo de suspensão das obras, sendo necessária a prorrogação por escrito, sob pena de que qualquer prestação realizada depois do termo final inicialmente estipulado, mesmo tendo sido paralisada a obra, tenha por base uma contratação verbal.

Pessoal

ACORDÃO Nº [053448/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 241.919-6/22

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 02/05/2023

PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. JUNTA MÉDICA. LAUDO. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. PRESTADOR DE SERVIÇOS.

A faculdade de decidir pela qualificação ou não da incapacidade laboral de servidor como ensejadora de aposentadoria por invalidez permanente é tão somente de junta médica composta por quadro próprio do ente público, não sendo aceitável que laudo médico expedido por entidade privada terceirizada ou por seus empregados usurpe competência e responsabilidade única e exclusivamente atribuídas à Administração Pública – mesmo porque é desta o ônus de arcar com os pagamentos dos benefícios previdenciários assim concedidos.

ACORDÃO Nº [053856/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 205.920-6/14

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 08/05/2023

PESSOAL. CARGO EM COMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. EXCEÇÃO. QUANTIDADE DE CARGO EFETIVO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

A nomeação para cargo comissionado é exceção à regra geral do concurso público para ingresso no serviço público, destinada apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, V, da CRFB, de forma que a criação indiscriminada de cargos em comissão, sem observar a proporcionalidade nos quantitativos de cargos efetivos e comissionados, muitos dos quais para funções distantes das preceituadas na Lei Maior, ofende frontalmente o preceito constitucional do concurso público, na medida em que coloca em segundo plano o que seria a regra.

ACORDÃO Nº [057088/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 209.655-1/19

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 15/05/2023

PESSOAL. APOSENTADORIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. REGIME ESTATUTÁRIO. DESVINCULAÇÃO. PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Não pode se valer da regra de transição prevista no art. 6º da [Emenda Constitucional nº 41/03](#), servidor que, à época de sua publicação, não era vinculado ao regime estatutário, já que não possuía a expectativa de se aposentar pelo regime próprio de previdência social.

Recurso

ACORDÃO Nº [055667/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 238.613-0/18

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 15/05/2023

DIREITO PROCESSUAL. RECURSO. CONTROLE EXTERNO. IRREGULARIDADE. ÔNUS DA PROVA.

Não se admite que este Tribunal presuma uma irregularidade sem a identificação precisa de sua ocorrência. A inversão do ônus da prova não se aplica de maneira irrestrita em sede de controle externo, visto que os auditores têm o ônus de comprovar documentalmente as irregularidades apuradas em sede de auditoria.

Consultas

CONSULTA nº 26/2023

(Acórdão nº [57168/2023-PLENV](#) | Processo TCE-RJ nº 205.383-1/22)

Tema: **BASE DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO REPASSADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS. RECURSOS ARRECADADOS, PELO MUNICÍPIO, COM A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

CONSULTA nº 25/2023

(Acórdão Nº [53123/2023-PLEN](#) | Processo TCE-RJ nº 202.186-0/22)

Tema: **FUNDAÇÃO PÚBLICA COM PERSONALIDADE DE DIREITO PRIVADO. CONCURSO PÚBLICO. OBRIGATORIEDADE. PRECATÓRIOS. NÃO SUBMISSÃO.**

CONSULTA nº 24/2023

(Acórdão nº [53596/2023-PLENV](#) | Processo TCE-RJ nº 221.302-4/19)

Tema: **TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTES DA CONDENAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E DA IMPOSIÇÃO DE MULTA. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.**



CONSULTA nº 23/2023

(Acórdão nº [53249/2023-PLENV](#) | Processo TCE-RJ nº 246.177-5/22)

Tema: **UTILIZAÇÃO DE RECEITA DE CAPITAL DERIVADA DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PARA CUSTEIO DE DESPESAS CORRENTES COM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS.**

CONSULTA nº 22/2023

(Acórdão nº [53308/2023-PLENV](#) | Processo TCE-RJ nº 108.447-1/22)

Tema: **POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DO ADICIONAL DE ICMS DA BASE DE CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA DESTINADA À FAPERJ.**

Legislação do TCE-RJ

▪ Atos Normativos:

Ato Normativo nº 236, de 8 de maio de 2023

Altera atribuições de unidades organizacionais e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 12.05.2023

ELABORAÇÃO:

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavalleri Filho (BBL)
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).